

**Resolução nº 8/2025/MSB Centro, de 10 de setembro de 2025**

Aprova o Plano Microrregional de Esgotamento Sanitário (PMES) que contempla 80 (oitenta) Municípios da Microrregião de Saneamento Básico (MSB) do Centro.

O COLEGIADO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, no exercício da competência prevista no art. 10, III, da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, e no art. 19, V, do Regimento Interno, nos termos do deliberado pela sua Sessão do dia 10 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182/2023 instituiu as Microrregiões de Saneamento Básico no Estado, sendo função pública de interesse comum das MSBs o planejamento dos serviços públicos de saneamento básico,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Nacional de Saneamento Básico, os planos podem ser regionais e específicos para cada serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Microrregional de Esgotamento Sanitário (PMES), contemplando 81 (oitenta) Municípios da Microrregião de Saneamento Básico do Centro que constam no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º A prestação do serviço público de esgotamento sanitário deve observar o plano microrregional elaborado para o conjunto dos Municípios, sem prejuízo da edição ou manutenção de plano municipal suplementar.

Parágrafo único. As disposições constantes do plano microrregional prevalecerão sobre aquelas previstas nos planos municipais, quando conflitantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da MSB Centro
Secretário-Geral da MSB Centro

ANEXO I

Municípios contemplados no Plano Microrregional de Esgotamento Sanitário da MSB Centro

1	Abadia de Goiás	42	Mara Rosa
2	Água Fria de Goiás	43	Minoso de Goiás
3	Aloânida	44	Morrinhos
4	Alto Horizonte	45	Morro Agudo de Goiás
5	Amaralima	46	Mozarlândia
6	Aragoiana	47	Mundo Novo
7	Araguapaz	48	Mutinópolis
8	Barro Alto	49	Nerópolis
9	Bela Vista de Goiás	50	Niquelândia
10	Bonfinópolis	51	Nova América
11	Bonópolis	52	Nova Crixás
12	Brazabrantes	53	Nova Glória
13	Cachoeira-Dourada	54	Nova Iguaçu de Goiás
14	Caldazinha	55	Nova Veneza
15	Campo Limpo de Goiás	56	Novo Planalto
16	Campos Verdes	57	Ouro Verde de Goiás
17	Carmo do Rio Verde	58	Petrolina de Goiás
18	Caturai	59	Pilar de Goiás
19	Ceres	60	Piracanjuba
20	Crixas	61	Pirenópolis
21	Damolândia	62	Porangatu
22	Goianápolis	63	Professor Jamil
23	Goianésia	64	Rialma
24	Goianira	65	Rianápolis
25	Guapó	66	Rubiataba

26	Guaraíta	67	Santa Bárbara de Goiás
27	Guarinos	68	Santa Isabel
28	Heitoraí	69	Santa Rosa de Goiás
29	Hidrolândia	70	Santa Terezinha de Goiás
30	Hidrolina	71	Santo Antônio de Goiás
31	Inhumas	72	São Francisco de Goiás
32	Ipiranga de Goiás	73	São Luiz do Norte
33	Itaguari	74	São Miguel do Araguaia
34	Itaguaru	75	São Patrício
35	Itapaci	76	Taquaral de Goiás
36	Itapuranga	77	Terezópolis de Goiás
37	Itauçu	78	Uirapuru
38	Itumbiara	80	Uruana
39	Jaraguá	81	Vila Propício
40	Jesópolis		
41	Leopoldo de Bulhões		

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

Protocolo 575538

Resolução nº 7/2025/MSB Centro, de 10 de setembro de 2025

Autoriza a contratação de parceria público-privada (PPP) pela Saneamento de Goiás S.A (SANEAGO).

O COLEGIADO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, no exercício da competência prevista no art. 10, VI, da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, e no Assento Regimental nº 2/2024, nos termos do deliberado em Assembleia realizada no dia 10 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182/2023 instituiu as Microrregiões de Saneamento Básico no Estado, atribuindo às autarquias intergovernamentais a competência para definir as formas de prestação dos serviços e que o Assento Regimental nº 2/2024 regulamentou o procedimento específico para a solicitação de autorização de contratação de PPPs, subdelegações e locação de ativos,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) e a Saneamento de Goiás S.A (SANEAGO), com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), de suas consultorias contratadas, e da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE), estruturaram projeto de concessão administrativa, consolidado a partir de estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira, que comprovam a adequação da modelagem às normas legais e regulamentares do setor, bem como a sustentabilidade econômico-financeira da PPP, a sua compatibilidade com a prestação regionalizada e com as diretrizes do planejamento microrregional,

CONSIDERANDO que a implementação da PPP possibilitará a mobilização de capital privado e tecnologia em escala e velocidade conjuntas com as da SANEAGO, garantindo eficiência operacional e cumprimento antecipado das metas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de parceria público-privada pela Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) na modalidade concessão administrativa pelo prazo de 20 (vinte) anos, abrangendo 80 (oitenta) Municípios da Microrregião de Saneamento Básico do Centro.

Parágrafo único. A parceria público-privada autorizada refere-se somente à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da MSB Centro
Secretário-Geral da MSB Centro

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

Protocolo 575540

Decisão nº 16/2025/SEINFRA/SPPH-20966

1. Trata-se da continuidade do processo de regularização fundiária de interesse social do Loteamento Conjunto Habitacional de Natureza Social Morada Nova, Município de Anápolis - Goiás, aportando agora 32 (trinta e dois) imóveis, de propriedade do Estado de Goiás. O loteamento Conjunto Habitacional de Natureza Social Morada Nova é composto de 61 (sessenta e um) imóveis residenciais remanescentes, de propriedade do Estado de Goiás, conforme registrado na certidão de inteiro teor da matrícula nº 50.371 (77536992), estando sob custódia da Agência Goiana de Habitação S/A-AGEHAB, conforme Despacho n.º 1154/2025/AGEHAB (SEI nº 79260933).

2. Aquela agência informa ainda, que após a realização de Relatório de Conformidade Jurídica (SEI nº 77544465), do Estudo de Desconformidade Urbanística (SEI nº 78919703) e cadastramento dos moradores, foi constatado que trata-se de regularização fundiária urbana de interesse social complexa ou intermediária contemplando 32 (trinta e dois) moradores, nos termos da minuta da CRF (SEI nº 81112518), seguindo a declaração de que o núcleo urbano é ocupado predominantemente por população de baixa renda (SEI nº 79260845).

3. Assim, solicitam a emissão de decisão de instauração da regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), conforme solicitado no item 42 do Parecer nº 376/2025 (SEI nº 80384844), aprovado pelo Despacho nº 5143/2025 (SEI nº 81152726) da PGE, e item 4 do check list (SEI nº 79260906).

4. Diante disso, os autos foram encaminhados a esta Superintendência através do Despacho nº 985/2025 (SEI nº 81251585), para conhecimento e providências.

6. Considerando o exposto, em análise detida dos autos, observa-se que a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB é executora da regularização fundiária na modalidade REURB-S - regularização fundiária de interesse social aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados **predominantemente por população de baixa renda** - conforme disposto no arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.641/2025.

7. Assim sendo, menciona-se a Declaração nº 37/2025 (SEI nº 79260845), expedida pela estatal em questão, que informa que todos os requisitos foram cumpridos baseado nos documentos e informações prestadas pelos ocupantes, em cumprimento ao disposto previsto na Lei Estadual nº 20.954/2020, Decreto Estadual nº 10.641/ 2025 e Lei Federal nº 13.465/2017.

8. Ademais, foi realizado o Relatório de Conformidade Jurídica (SEI nº 77544465), do Estudo de Desconformidade Urbanística (SEI nº 78919703) da área em questão, concluindo-se que o caso trata-se de regularização fundiária de interesse social simplificada/titulatória, conforme art. 3º, XVI, e art. 22 do Decreto Estadual nº 10.641/2025.

9. Isto Posto, e considerando o atendimento integral aos requisitos legais exigidos para a Regularização Fundiária na modalidade de Interesse Social - Reurb-S, **esta Secretaria decide instaurar o procedimento de regularização fundiária do loteamento Conjunto Habitacional de Natureza Social Morada Nova, Município de Anápolis - Goiás**, nos termos do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.641/25. Fica consignado que a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB será a responsável pela execução dos atos necessários à efetivação da Reurb-S, conforme § 6º do art. 11 do referido decreto.

Esta é a manifestação que submete-se a Subsecretaria de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura para deliberação superior.

KELLE CRISTINA ASSIS DE CASTRO
Superintendente de Planejamento de Programas Habitacionais

Acolhendo a posição exarada pela Superintendência de Planejamento de Programas Habitacionais, submeta-se o feito à deliberação do Secretário de Estado da Infraestrutura.

ALESSANDRA LUCIANO CARVALHO
Subsecretaria de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura

1. Acolhendo a manifestação consignada acima, com base em seus próprios fundamentos, fica instaurada a regularização fundiária do loteamento Conjunto Habitacional de Natureza Social Morada Nova, Município de Anápolis - Goiás, classificada na modalidade de interesse social - Reurb-S, cujos atos serão promovidos pela Agehab. Publique-se e cumpra-se.

2. Assim, remetam-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral para providências referente a publicação. Após encaminhem-se os autos a AGEHAB para prosseguimento do feito.

Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 575500

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2025 - SEINFRA
PROCESSO N° 202500005031070 - Contratação SISLOG 116840
O Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Objeto: **Aquisição de eletrodomésticos (fragmentadora e cooktops), para atender às demandas desta Secretaria.** Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **09:00** (horário de Brasília-DF) do dia **06/11/2025**. **Valor Total Estimado:** R\$ 6.053,72 (seis mil, cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br Tratamento Diferenciado para ME/EPP: **exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADAS.** O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances. Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br e www.seinfra.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: 62.98641-8865 e/ou e-mail: licitacaoeinfra@goias.gov.br.

Goiânia, 21 de outubro de 2025.

(assinatura eletrônica)

Tatiana Marcelli Faria

Pregoeira

Protocolo 575621

Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 007/2025 - SEDF-GO

Processo nº: SEI 202500005019077. **Contratante:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal (SEDF-GO). **Contratada:** C R S DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ nº 47.726.570/0001-27. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais promovidos pela SEDF-GO.

Apostilamento: Este é o primeiro Termo de Apostilamento do contrato nº 007/2025, e em virtude da necessidade de retificação do contrato, para que se faça constar o seguinte item, o qual, apesar de omitido no contrato originário, constou dos documentos preparatórios, bem como foi considerado na proposta vencedora e no valor total do contrato, fica registrado o seguinte item que foi homologado: